



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 490/2005**

EMENTA: CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso das competências que lhes são reservadas pelos arts. 50 e 79 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Aprovou e *eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre fiscalização deste Município, organizada sob a forma de Controle Interno Municipal, abrangendo todos os órgãos e agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta de Itapebi, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. O Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, avalia a ação governamental e a gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade na gestão dos recursos, na aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º. O Controle Interno abrange o plano de organização e todos os recursos, métodos e processos adotados pela Administração com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência, salva-guardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

Art. 4º. Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município - CGM, desempenhará suas atividades através de um coordenador cujo cargo fica criado nos termos desta Lei, com provimento comissionado, nomeado pelo Prefeito, e em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 2º. Ao Coordenador da Controladoria Geral do Município, fica atribuído o status de Secretário Municipal, inclusive para efeito do valor do vencimento e de símbolo.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor do vencimento do cargo de Coordenador da Controladoria Geral do Município, é o constante do Anexo Único que integra esta Lei.

§







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa.

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a CGM imediatamente após a conclusão dos atos:

I - a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 6º.** Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Art. 7º.** Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

**Art. 8º.** No apoio ao controle externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

**Art. 9º** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º.** Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Auditor Geral indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Auditor Geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 10. O Auditor Geral do Município deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades.

Art. 11. Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, ficam criados os cargos comissionados mencionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 12. As despesas oriundas da criação e manutenção da CGM correrão por conta da Dotação Orçamentária destinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi (BA), em 12 de abril de 2005.**

**CLAÚDIO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANDRÉ LUIS FERREIRA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**ADIJACY BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**VALDEMAR FERREIRA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS